

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 184/99-JGP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999.

**“Institui a Participação das
Associações Representativas no
Planejamento Municipal”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE
GOIÁS, aprovou, e eu, **JAIR GOMES DE PAIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º - Fica garantida a participação das associações representativas no planejamento municipal, na forma estabelecida no inciso XII do artigo 29 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Para os fins previstos no “caput” deste artigo, entende-se por planejamento municipal a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e do Orçamento Municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal nomeará por Decreto uma Comissão de Planejamento Municipal, cuja composição terá entre os membros, obrigatoriedade, os Presidentes das Associações de Bairros, dos Distritos e das Associações de Classes do Município de Formosa/GO, devidamente constituídas e de reconhecimento público municipal, exceto quando ocupantes de cargos legislativos ou cargos de confiança no Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Além da designação dos membros integrantes da Comissão de Planejamento Municipal, o Decreto a que se refere o “caput” deste artigo deverá prever:

- I - prazo para início e conclusão dos trabalhos, de forma viabilizar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.
- II - sistemática de funcionamento da Comissão em cada etapa de elaboração do planejamento municipal e discriminação das áreas de atuação.
- III - obrigatoriedade da Comissão sempre relacionar as prioridades das áreas de competência da Administração Municipal que diretamente afetam a população;
- IV - outros quesitos passíveis de regularização.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 184/99-JGP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999.

Art. 3º - O funcionamento da Comissão de Planejamento Municipal não exclui a competência dos órgãos internos do Poder Executivo, no que se refere a indicação das prioridades que devem integrar a Lei de Diretrizes Orçamentária, o Plano Plurianual e a Lei do Orçamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro do ano de 2.000.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro
de 1999.

JAIR GOMES DE PAIVA
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
e encadernado em livro próprio.

Data supra


.....
Mara Cristina A. R. Muniz
Dir. Diretoria de Legislação e Documentação